

GCUB



BRASIL

GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE
UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

**ESTATUTO DO GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES
BRASILEIRAS – GCUB.**

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, doravante designada simplesmente como “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter acadêmico, científico e cultural, de duração ilimitada, constituída nos termos da lei brasileira, mas com vocação internacional, podendo desenvolver as suas atividades não só no Brasil, mas também em outros países, se tal for necessário para a prossecução dos seus objetivos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

DA SEDE E FORO

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem domicílio, sede e foro no Brasil, na Universidade de Brasília – UnB, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Quadra 606/607, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.910-900, sem prejuízo da abertura de escritórios de representação, nomeadamente em qualquer parte do território nacional, ou em qualquer outro país, que não terão autonomia jurídica e administrativa, nem a representarão, ativa ou passivamente.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

- I - promover a internacionalização das instituições dirigidas por seus associados, por meio de atividades acadêmicas, científicas e culturais;
- II - incentivar e organizar atividades de cooperação internacional no âmbito do ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, nomeadamente por meio de redes de Instituições de Educação Superior ou de pesquisa, organismos internacionais, conselhos de reitores ou instituições congêneres, organismos governamentais, que possibilitem a mobilidade de estudantes, professores, pesquisadores e técnico-administrativos, assim como o intercâmbio de novos modelos de currículos e concretização de formações conjuntas, especialmente em áreas emergentes e de impacto social;
- III - incentivar e organizar atividades de cooperação internacional no âmbito da gestão da Educação Superior;
- IV - contribuir para o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, fomentando a organização de redes de investigação orientadas para projetos de valor estratégico;
- V - promover ações que contribuam para o reconhecimento recíproco dos títulos e graus acadêmicos obtidos por intermédio dos programas de internacionalização que envolvam as instituições dirigidas por seus associados;

GCUB



BRASIL

GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

- VI - promover a cooperação multilateral, por meio de parcerias com redes e associações de Educação Superior, organismos internacionais, instituições governamentais, nacionais e internacionais e quaisquer outras instituições que possam contribuir para o processo de internacionalização das universidades cujos dirigentes sejam associados;
 - VII - estimular e facilitar a mobilidade de professores, de estudantes e de servidores técnico-administrativos das Universidades cujos dirigentes forem associados, bem como de seus parceiros institucionais;
 - VIII - organizar Cursos, Seminários e demais eventos, nacionais e internacionais, podendo fazê-los em qualquer país, respeitada a legislação correspondente;
 - IX - contribuir para ações de cooperação internacional entre as editoras das Universidades envolvidas;
 - X - instituir prêmios de reconhecimento acadêmico ou científico;
 - XI - envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de outros apoios que promovam a mobilidade de estudantes, professores e técnico-administrativos;
 - XII - manter um sistema de informação atualizado sobre as atividades relevantes desenvolvidas pelas Universidades cujos Dirigentes forem associados.
- Parágrafo Único. O rol de objetivos elencados neste artigo é meramente exemplificativo e não constitui prejuízo à persecução de outros objetivos que se enquadrem no perfil de atividades desenvolvidas pela Associação.

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I - os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venham a ser adquiridos, e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares;
- II - as doações de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, dotações, legados, subvenções e verbas que receba;
- III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

Parágrafo único. O patrimônio pertencente à ASSOCIAÇÃO somente poderá ser utilizado para a realização de seus objetivos.

Art. 5º São fontes de recursos a ser utilizados no desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO:

- I - o montante das taxas de adesão e de anuidades pagas pelos associados;
- II - os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- III - as dotações orçamentárias que lhes forem destinadas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- IV - os juros de contas de depósito e os rendimentos de outras aplicações financeiras;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Parágrafo Único. Os excedentes de receita, eventualmente apurados, são obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

GCUB



GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE
UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

BRASIL

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 6º São associados fundadores da ASSOCIAÇÃO os Reitores das Universidades que, convidados pelo grupo promotor, comunicaram, até 27 de novembro de 2008, a sua decisão de integrá-la.

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO está aberta à admissão de novos associados, nacionais e internacionais, desde que, na condição de dirigentes de Instituições de Educação Superior, se disponham a perseguir os fins ditados pelo presente Estatuto mediante expressa manifestação de seus devidos representantes legais, observados os seguintes procedimentos:

I - para a admissão de Associados Nacionais, apenas serão apreciadas candidaturas de dirigentes de Universidades Federais, Estaduais, Municipais e Comunitárias brasileiras e de Institutos Federais do Brasil;

II - para a admissão de Associados Internacionais serão apreciadas candidaturas de dirigentes de Universidades, de Associações ou de Redes Universitárias, de Conselhos de Reitores ou equivalentes, e de Centros Culturais;

III - a admissão de novos associados, nacionais e internacionais, deverá atender aos requisitos previstos nas Resoluções em vigor, ser aprovada pela maioria dos membros da Diretoria, em fluxo contínuo, e ser comunicada à próxima Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 1º Os casos excepcionais serão apreciados pela Assembleia Geral ou Extraordinária e exigirão a deliberação pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Os novos associados, nacionais e internacionais, ficam obrigados a pagar a taxa de adesão e da anuidade, até 45 dias após o recebimento do comunicado de aprovação.

§ 3º O valor da taxa de adesão deverá ser pago integralmente, independentemente do mês de ingresso na ASSOCIAÇÃO.

§ 4º O valor da primeira anuidade será proporcional ao mês de adesão, de acordo com os valores vigentes na ASSOCIAÇÃO.

§ 5º Os valores das taxas de adesão e de anuidade, serão reajustados anualmente pelo IGPM.

Art. 7º-A - Poderão requerer sua reintegração à Associação os ex-Associados que, por justa causa ou renúncia, tiverem deixado de integrá-la.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que a Instituição que pleitear reintegração houver sido excluída por justa causa fundada em não pagamento das anuidades, esta só poderá pleitear sua reintegração decorridos dois exercícios após aquele no qual sua exclusão foi homologada pela Assembleia Geral, sujeitando-se ainda a todas as condições do Art. 7º deste estatuto.

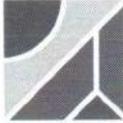
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados nacionais, desde que adimplentes:

I - participar das atividades da Associação e usufruir de todas as vantagens;

II - inscrever, sempre que possível, nos materiais da instituição a referência à qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO;

GCUB



BRASIL

GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

III - tomar parte nas deliberações e Resoluções das Assembleias Geral e Extraordinária, com direito a voz e voto;

IV - propor e realizar eventos e programas da ASSOCIAÇÃO, com anuência da Diretoria;

V - ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO;

VI - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como associado efetivo.

Parágrafo Único. Nenhum associado nacional pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Art. 9º São direitos dos associados internacionais, desde que adimplentes:

I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO e usufruir de todas as vantagens concedidas pela ASSOCIAÇÃO aos associados internacionais, desde que adimplentes;

II - inscrever, sempre que possível, nos materiais de divulgação da instituição a referência à qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO;

III - participar das assembleias gerais e extraordinárias com direito a voz, porém, sem direito a voto, e sem direito a ser votado para a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer outro cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;

IV - propor e realizar eventos e programas da ASSOCIAÇÃO, com anuência da Diretoria;

V - ter acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO;

VI - participar dos programas, projetos e eventos da ASSOCIAÇÃO, naquelas atividades previstas para os Associados Internacionais, de acordo com as normas a eles divulgadas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São deveres dos associados nacionais e internacionais:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - contribuir para o bom nome e o prestígio da ASSOCIAÇÃO e respeitar os seus valores;

III - participar ativamente nos trabalhos dos corpos sociais da ASSOCIAÇÃO dos quais façam parte e nas reuniões das Assembleias Geral ou Extraordinária;

IV - empenhar-se na prossecução dos objetivos da Associação;

V - manter os contatos atualizados e comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO qualquer modificação;

VI - pagar pontualmente a anuidade, até 30 de abril de cada ano, de acordo com os valores propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º A anuidade paga até 1º de março terá desconto de 5%.

§ 2º Os valores da taxa de anuidade e de adesão deverão ser pagos até 45 dias após o recebimento do comunicado de aprovação da adesão.

§ 3º A condição de associado nacional ou internacional, assim como todos os direitos e os deveres de associado, são transferidos automaticamente ao sucessor no cargo de Dirigente em caso de término de mandato, vacância ou afastamento do titular.

GCUB



BRASIL

GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 11 - O Associado pode ser excluído da Associação por ocasião da ocorrência de quaisquer dos motivos de justa causa estabelecidos abaixo, observadas as garantias da ampla defesa, devido processo legal e contraditório, ou por renúncia do próprio Associado à esta condição mediante comunicação expressa e por escrito à Diretoria da Associação, observadas as seguintes condições:

§ 1º A exclusão do Associado não o exime, em hipótese alguma, do dever de quitar a anuidade do ano corrente e dos seguintes até que sejam concluídos os programas e projetos do GCUB, aos quais a Instituição tenha livremente aderido.

§ 2º A exclusão do Associado por justa causa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - não pagamento da anuidade em até seis meses do seu vencimento;

II - descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Estatuto, mediante indicação do respectivo dispositivo;

§ 3º O procedimento de exclusão terá início com o comunicado de existência de justa causa para exclusão, que será enviado pelo Diretor Executivo diretamente ao representante máximo da Instituição que se pretender excluir, e observará o seguinte procedimento:

I - enviado o comunicado referido no parágrafo supracitado, a Instituição em procedimento de exclusão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar sua situação perante a Associação ou apresentar defesa, que será apreciada em até 30 dias;

II - após apreciada a resposta da Instituição excluída, a decisão da Diretoria será submetida à Assembleia Geral para ratificação em Reunião Extraordinária, podendo a Instituição apresentar recurso da decisão à Assembleia até 15 dias antes de sua realização.

§ 4º Quando advinda de iniciativa do Associado, a exclusão deverá ser homologada em Assembleia Geral ou Extraordinária, que votará a homologação das condições de renúncia mediante apresentação de relatório da Diretoria específico do caso. O pedido para sair da associação deve ser realizado por meio de comunicação encaminhada pelo solicitante à Diretoria do GCUB, mediante carta com aviso de recebimento, e observado o disposto neste artigo.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12 São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Assembleia Extraordinária a Diretoria e o Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLEIAS GERAL E EXTRAORDINÁRIA

Art. 13 A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, da qual participam todos os associados em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO realizará uma Assembleia Geral Ordinária por ano, preferencialmente no mês de outubro, e Extraordinárias sempre que se mostrarem necessárias e forem convocadas, nos termos da lei e do presente Estatuto.

§ 2º As Assembleias Geral e Extraordinária serão presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

GCUB



BRASIL

GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

§ 3º O Presidente da Mesa das Assembleias Geral e Extraordinária será auxiliado pelo Diretor Executivo da Associação.

§ 4º As Assembleias Geral e Extraordinária reúnem-se mediante convocação assinada pelo Presidente da Diretoria, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos associados.

§ 5º As convocatórias da Assembleia Geral devem ser enviadas a todos os associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência, e, no caso de Assembleia Extraordinária, com um mínimo de 30 dias de antecedência, devendo indicar a ordem do dia, local e data das reuniões.

§ 6º As convocatórias podem ser feitas via e-mail (correio eletrônico), respeitados os prazos e requisitos de forma referidos no parágrafo anterior.

§ 7º As Assembleias Geral e Extraordinária funcionam, em primeira chamada, com, pelo menos, metade dos associados e, em segunda chamada, uma hora depois, com o número de associados presentes, ressalvados os casos de quórum especial previsto neste Estatuto ou na legislação pertinente.

§ 8º As deliberações da Assembleia são válidas se aprovadas pela maioria dos associados presentes, ressalvados os casos em que a lei ou o presente Estatuto dispuserem de modo diverso.

§ 9º Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

§ 10 Caso a Assembleia Ordinária não seja anualmente convocada até 31 de dezembro do ano, um quinto dos associados pode fazê-lo.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral:

I - decidir qual Universidade, cujo Reitor for associado, acolherá a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte, dando prioridade à Universidade cujo Reitor for o Presidente da ASSOCIAÇÃO;

II - eleger o Presidente, os quatro Vice-Presidentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, renovável por mais um ano;

III - deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do Art. 11;

IV - aprovar o valor da taxa de adesão a ser paga pelos novos associados, nacionais e internacionais, e o valor da anuidade que deverá ser paga por todos os associados, inclusive pelos novos associados, nos termos previstos no Art. 10, inciso VI e Art. 10 parágrafos 1º, 2º, e 3º;

V - aprovar a concessão de títulos honoríficos encaminhados pela Diretoria;

VI - aprovar as alterações do presente Estatuto, mediante proposta da Diretoria, em Assembleia convocada expressamente para este fim, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes;

VII - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, em reunião convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, quatro quintos dos associados presentes;

VIII - decidir, em grau de recurso, sobre todas as matérias que lhe forem submetidas;

IX - exercer todas as demais competências previstas em lei ou no presente Estatuto.

GCUB



BRASIL

GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Parágrafo único – A Assembleia poderá decidir por realizar a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte em qualquer sede de organização parceira internacional.

DA DIRETORIA

Art. 15 A Diretoria é composta por seis membros, sendo um Presidente, quatro Vice-Presidentes e um Diretor Executivo

§ 1º O Presidente e o 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes deverão ser reitores associados, que serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

§ 2º O Diretor Executivo deverá ser Professor Universitário, com título de Doutor, devendo ser indicado pelos reitores da Diretoria eleita e referendado pela Assembleia Geral.

§ 3º O Presidente assegurará, por meio da Universidade de que for Reitor, os serviços de apoio necessários ao desempenho do seu mandato.

§ 4º O mandato do Presidente e dos Vice-presidentes será de dois anos, renovável por mais um ano.

§ 5º A Diretoria deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano, preferencialmente de forma presencial.

§ 6º As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º A perda da qualidade de associado, nos termos do Art. 11, implica a perda do mandato de membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 8º No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, este será preenchido pelo ocupante do cargo imediatamente inferior, devendo o cargo vacante ser preenchido na Assembleia Geral à vacância.

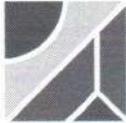
§ 9º A ASSOCIAÇÃO não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto o Diretor Executivo, que poderá ser remunerado de acordo com valores e formas decididos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 10 Os excedentes de receita, eventualmente apurados, são obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 16 Compete aos membros da Diretoria:

- I - assegurar a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO;
- II - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele;
- III - aceitar legados, heranças, doações, subsídios, auxílios ou contribuições – depois de examinados e recomendados pelo Conselho Fiscal;
- IV - firmar convênios, termos de cooperação, memorandos de entendimento – nacionais ou internacionais – com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência;
- V - decidir pela criação, extinção, alteração e coordenação de Grupos de Trabalho e de Comitês;

GCUB



BRASIL

GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

VI - exercer todas as demais competências que lhe couberem nos termos da lei e do presente Estatuto, bem como baixar normas especiais para regulamentá-lo;

VII - indicar um(a) Diretor(a) Executivo(a);

VIII - decidir sobre a aceitação de novos associados.

§ 1º A ausência a três reuniões consecutivas dará lugar à substituição do membro da Diretoria, devendo o novo membro ser eleito na próxima Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 2º As competências referidas nos incisos de I a VIII deste artigo serão assumidas mediante a assinatura do Presidente ou do Diretor Executivo, salvo se o contrário for determinado pela própria Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17- O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente com a Diretoria, na mesma Assembleia Ordinária, com mandato de dois anos, renovável por mais um ano, e terá seu presidente escolhido por seus membros.

§ 1º A ausência a três reuniões consecutivas dará lugar à substituição do membro do Conselho Fiscal, devendo o novo membro ser eleito na próxima Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano, preferencialmente de forma presencial e nas mesmas datas das reuniões da Diretoria.

Art. 18 Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - exercer as funções fiscalizatórias da gestão, colaborando com a Diretoria na administração da ASSOCIAÇÃO;

II - analisar e fiscalizar as ações da Diretoria, além da prestação de contas e dos demais atos administrativos e financeiros;

III - convocar as Assembleias Geral e Extraordinária a qualquer tempo;

IV - examinar e recomendar à Diretoria a aceitação de legados, heranças, doações, subsídios, auxílios ou contribuições;

V - assessorar a Diretoria no exercício da sua função.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 19 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 20 Ao final de cada exercício financeiro proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observação das prescrições legais.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 21 Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que deve decidir sobre a destinação dos bens que integram o seu patrimônio, destinando-os a entidade de fins não lucrativos ou econômicos ou a instituição municipal, estadual, distrital ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os associados nacionais e internacionais não respondem pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 23 Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 24 Para se alterar o presente Estatuto, é necessário:

I - que a proposta seja apresentada pela Diretoria e aprovada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembleia Extraordinária, convocada especificamente para esse fim e com antecedência mínima de 30 dias;

II - que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2020.



Profa. Dra. Denise Pires de Carvalho (Reitora da UFRJ)
PRESIDENTE DO GCUB



Profa. Dra. Rossana Valéria de Souza e Silva
DIRETORA EXECUTIVA DO GCUB



Christiane Dias
OAB/DF 27.792